



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Ofício nº 25022025/01

Marco, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:

**Socorro Osterno Neves**

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Câmara Municipal de Marco

N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ‘AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A ALIENAÇÃO POR PERMUTA E A POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL’ A FIM DE RETIFICAR O ARTIGO 2º”.**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

### MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA N° \_\_\_\_, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ‘AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A ALIENAÇÃO POR PERMUTA E A POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL’ A FIM DE RETIFICAR O ARTIGO 2º”.

No artigo 2º do referido projeto, a área do imóvel particular foi descrita como 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados). Contudo, conforme documentação anexa à Lei Municipal nº 564, que autorizou a permuta, a área correta do terreno é de 21.000 m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros quadrados), conforme comprovado nos documentos técnicos e avaliações que acompanharam o processo.

Ressalto que as medidas corretas já foram devidamente verificadas e estão comprovadas nos anexos que acompanharam a Lei nº 564, não havendo qualquer prejuízo ao interesse público ou divergência nos valores envolvidos na permuta.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do artigo 2º da Lei Municipal nº 564, de 13 de fevereiro de 2025, para que a área do terreno seja descrita de forma precisa e em conformidade com a documentação já apresentada.

Além do mais, nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 25 de fevereiro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A ALIENAÇÃO POR PERMUTA E A POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL” A FIM DE RETIFICAR O ARTIGO 2º**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 2º, da a Lei Municipal nº 564, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

**“Art. 2º.** Fica autorizada a permuta dos bens indicados no art. 1º com um imóvel de propriedade particular, situado na BR 402, com área total de 21.000 m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros quadrados), avaliado em R\$ 2.107.788,03 (dois milhões, cento e sete mil e setecentos oitenta oito reais e três centavos), cujos detalhes da descrição e avaliação prévia seguem na documentação anexa, o qual será afetado e integrado ao patrimônio público municipal.”. (NR)

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, data da publicação da Lei Municipal nº 564.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições que houverem em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 25 de fevereiro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal